P A R E C E R

TC-004538.989.23-7

Prefeitura Municipal: Matão.
Exercício: 2023.
Prefeito: Aparecido Ferrari.
Advogados: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. DEMANDA POR VAGAS NO ENSINO. FILAS DE ESPERA PARA CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS. REALIZAÇÃO EXCESSIVA DE HORAS EXTRAS. ADVERTÊNCIAS. RGA DOS SUBSÍDIOS. PERCENTUAL SUPERIOR À INFLAÇÃO. OFÍCIO À CÂMARA MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	29,76%
FUNDEB	100,00%
Magistério	90,68%
Pessoal	37,57%
Saúde	20,76%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,02% = R$ 4.234.030,16
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 10.603.473,15
Investimentos	12,56
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Matão relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se a Câmara Municipal, para adoção de providências visando a restituição ao erário dos pagamentos excedentes de subsídios e encaminhe-se os autos ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 5.709/23.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**